



ESTADO DA PARAÍBA

Certífico, para os devidos fins que esta  
LEI foi publicada no D.O.E,

Nesta Data, 11/09/2025

*Cera dura*  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI N° 13.873

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Reconhece como Patrimônio Cultural  
Imaterial do Estado da Paraíba o  
Novenário de Nossa Senhora do Carmo,  
celebrado em latim, realizado no  
município de João Pessoa, neste Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural  
Imaterial do Estado da Paraíba o Novenário de Nossa Senhora do Carmo,  
celebrado em latim, realizado, anualmente, no município de João Pessoa, neste  
Estado.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos  
competentes da administração estadual, poderá adotar medidas de apoio à  
preservação, à valorização e à divulgação do Novenário de Nossa Senhora do  
Carmo como manifestação da fé, da tradição religiosa e da identidade cultural  
do povo paraibano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa,  
Proclamação da República.

10

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO  
Governador